



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 685731
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Veríssimo
Exercício: 2003

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Veríssimo, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 07/05/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 116/120.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 12/10/2010, conforme Ata (f.133/134), com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal. Entretanto não foi enviada a cópia autenticada do Decreto Legislativo rejeitando as contas municipais o exercício financeiro de 2003.
5. Em nova documentação enviada pela Câmara Municipal de Veríssimo, (f. 140/219), o Presidente da Câmara Municipal, informa novo julgamento da prestação de contas de Veríssimo, exercício de 2003, onde a mesma é aprovada.
6. Após manifestação do Ministério Público de Contas ao Relator, foi diligenciado ao Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo que no prazo de 30 dias, apresentasse cópia do ato normativo próprio por meio do qual foi promulgado o resultado do julgamento das contas, relativas ao exercício de 2003, realizado em 12/03/2010.
7. Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo encaminhou Decreto Legislativo nº 09/2012 (f. 300/301), no qual anula o Ato da Presidência nº 001/2011, que reexaminou e re julgou as contas do Município, exercício de 2003, ficando assim rejeitadas as contas, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.
8. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal em 12/03/2010, atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)